

**TERMO DE OUTORGA: 130/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

Adésio Ferreira, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - ALEGRE-CCAIE - Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sediada a Alto Universitário, s/n, Bairro Guararema, CEP 29500-000, Alegre - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.724.933/0001-55, representada por seu Reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, CPF/MF nº [REDACTED] e portador(a) do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Apoio ao desenvolvimento de Programas de Pós-Graduações Emergentes na área de Ciências Agrárias, prioritária para o Estado do Espírito Santo - Genética e Melhoramento

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
M. de Consumo	32.000,00	22.000,00	28.000,00	82.000,00
Passagens	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	18.000,00	20.000,00	0,00	38.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00

Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CUSTEIO</b>	<b>70.000,00</b>	<b>42.000,00</b>	<b>28.000,00</b>	<b>140.000,00</b>
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>	<b>42.000,00</b>	<b>28.000,00</b>	<b>140.000,00</b>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES

(Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e

auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;

II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;

III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

c) Paralisação do projeto;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - não residência no estado do Espírito Santo;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO –** Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA -** No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES -** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA -** O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO -** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO -** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO -** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.



E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Adésio Ferreira  
OUTORGADO

---

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Universidade Federal do Espirito Santo  
UFES - ALEGRE  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:26 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:26 -03:00

**ADÉSIO FERREIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:24:00 -03:00

**VALDEMAR LACERDA JR**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:28:24 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 12:51:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-6HXZ4K>



**TERMO DE OUTORGA: 129/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da [REDACTED], nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

Celso Alberto Saibel Santos, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - VITÓRIA-CT - Centro Tecnológico, sediada a Av. Fernando Ferrari, 514, Bairro Campus Universitário, CEP 29075-910, Vitória - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.479.123/0001-43, representada por seu Reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, CPF/MF nº [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Apoio à Consolidação do Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Espírito Santo

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	12.330,00	20.000,00	10.000,00	42.330,00
M. de Consumo	13.200,00	20.000,00	10.000,00	43.200,00
Passagens	42.800,00	0,00	10.000,00	52.800,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	32.830,00	20.696,00	10.464,00	63.990,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00

Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CUSTEIO</b>	<b>101.160,00</b>	<b>60.696,00</b>	<b>40.464,00</b>	<b>202.320,00</b>
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>101.160,00</b>	<b>60.696,00</b>	<b>40.464,00</b>	<b>202.320,00</b>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES

(Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e

auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS** - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA** - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;

II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;

III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS** - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

c) Paralisação do projeto;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO** - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - não residência no estado do Espírito Santo;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO** - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO –** Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA -** No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES -** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA -** O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO -** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO -** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO -** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.



E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Celso Alberto Saibel Santos  
OUTORGADO

---

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Universidade Federal do Espirito Santo  
UFES - VITÓRIA  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA



## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**

DIRETOR PRESIDENTE

FAPES - FAPES

assinado em 31/03/2021 12:51:26 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**

DIRETOR

FAPES - DIRAF

assinado em 31/03/2021 12:02:26 -03:00

**VALDEMAR LACERDA JR**

CIDADÃO

assinado em 31/03/2021 11:28:24 -03:00

**CELSO ALBERTO SAIBEL SANTOS**

CIDADÃO

assinado em 31/03/2021 12:58:38 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 12:58:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-X1165Z>

**TERMO DE OUTORGA: 139/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

Fabio Ribeiro Braga, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Vila Velha - Es. Mantida Pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - UVV-UVV - Campus Boa Vista, sediada a Av. Comissário José Dantas de Mello, 21, Bairro Boa Vista 2, CEP 29102-920, Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.067.651/0001-55, representada por seu Reitor Heraclito Amancio Pereira Junior, CPF/MF nº [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Consolidação dos Programas de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias do Estado do Espírito Santo - Ciência Animal

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
M. de Consumo	26.333,35	19.000,00	19.000,00	64.333,35
Passagens	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00

Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	46.133,35	29.000,00	19.000,00	94.133,35
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	46.133,35	29.000,00	19.000,00	94.133,35

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os,

obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL** - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;

b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;
- II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;
- III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - não residência no estado do Espírito Santo;
- III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;



II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO** – Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Pprojeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo



disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Fabio Ribeiro Braga  
OUTORGADO

---

Heraclito Amancio Pereira Junior  
Universidade Vila Velha - Es. Mantida  
Pela Sociedade Educacional do Espírito  
Santo UVV  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:23 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**DENISE COUTINHO ENDRINGER**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:42:15 -03:00

**FABIO RIBEIRO BRAGA**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:10:07 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 12:51:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-R6W34J>

**TERMO DE OUTORGA: 131/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da CI [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

Graziela Baptista Vidaurre Dambroz, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] Detran e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - ALEGRE-CCAIE - Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sediada a Alto Universitário, s/n, Bairro Guararema, CEP 29500-000, Alegre - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.724.933/0001-55, representada por seu Reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, CPF/MF [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Consolidação dos Programas de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias do Estado do Espírito Santo - Ciências Florestais

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
M. de Consumo	28.566,33	44.740,00	29.827,00	103.133,33
Passagens	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00

Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	74.566,33	44.740,00	29.827,00	149.133,33
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	74.566,33	44.740,00	29.827,00	149.133,33

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os,

obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL** - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;

b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;
- II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;
- III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - não residência no estado do Espírito Santo;
- III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;



II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO** – Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Pprojeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo

disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Graziela Baptista Vidaurre Dambroz  
OUTORGADO

---

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Universidade Federal do Espirito Santo  
UFES - ALEGRE  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:22 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**VALDEMAR LACERDA JR**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:28:24 -03:00

**GRAZIELA BAPTISTA VIDAURRE DAMBROZ**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:21:34 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 12:51:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1Z97DM>

**TERMO DE OUTORGA: 138/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI [REDACTED] SP/RS, CPF [REDACTED], nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da CI [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

José Francisco Teixeira do Amaral, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] ES

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - ALEGRE-CCAIE - Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sediada a Alto Universitário, s/n, Bairro Guararema, CEP 29500-000, Alegre - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.724.933/0001-55, representada por seu Reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, CPF/MF nº [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Consolidação dos Programas de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias do Estado do Espírito Santo - Agronomia

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
M. de Consumo	41.633,33	31.000,00	18.000,00	90.633,33
Passagens	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00

Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CUSTEIO</b>	<b>67.633,33</b>	<b>41.000,00</b>	<b>28.000,00</b>	<b>136.633,33</b>
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.633,33</b>	<b>41.000,00</b>	<b>28.000,00</b>	<b>136.633,33</b>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES

(Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e



auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;

II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;

III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

c) Paralisação do projeto;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - não residência no estado do Espírito Santo;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO** – Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

José Francisco Teixeira do Amaral  
OUTORGADO

---

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Universidade Federal do Espirito Santo  
UFES - ALEGRE  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**

DIRETOR PRESIDENTE

FAPES - FAPES

assinado em 31/03/2021 12:51:20 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**

DIRETOR

FAPES - DIRAF

assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**VALDEMAR LACERDA JR**

CIDADÃO

assinado em 31/03/2021 11:28:23 -03:00

**JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL**

CIDADÃO

assinado em 31/03/2021 11:16:41 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 12:51:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DMDKSM>

**TERMO DE OUTORGA: 132/2021****Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa****1. IDENTIFICAÇÃO****Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

**2. OUTORGANTE**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da [REDACTED] SP/RS, CPF [REDACTED], nomeada por meio do Decreto [REDACTED], de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

**3. OUTORGADO**

Karin Satie Komati, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] SPTC e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] ES

**4. INSTITUIÇÃO****4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Espirito Santo - IFES - SERRA-Campus Serra, sediada a Rodovia Es-010, KM 6,5, Bairro Manguinhos, CEP , Serra - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.838.653/0016-84, representada por seu Reitor Jadir José Pela, [REDACTED]

**5. TÍTULO DO PROJETO**

TIC+TAC: Tecnologia da Informação e Comunicação + Tecnologia de Automação e Controle, As Tecnologias Inteligentes, Prioritárias, Emergentes e Aplicadas - Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPComp)

**6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	10.000,00	10.000,00	5.000,00	25.000,00
M. de Consumo	12.760,00	0,00	10.000,00	22.760,00
Passagens	15.000,00	10.000,00	0,00	25.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	28.000,00	12.000,00	10.000,00	50.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	65.760,00	32.000,00	25.000,00	122.760,00
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	65.760,00	32.000,00	25.000,00	122.760,00

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).



**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:**

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:**

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:**

I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.**

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:**

a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;

b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade

que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;
- II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;
- III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - não residência no estado do Espírito Santo;
- III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes

casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO –** Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA -** No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES -** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA -** O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO -** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO -** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO -** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Karin Satie Komati  
OUTORGADO

---

Jadir José Pela  
Instituto Federal de Educacao, Ciencia e  
Tecnologia do Espirito Santo IFES -  
SERRA  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:20 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**ANDRÉ ROMERO DA SILVA**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 13:50:39 -03:00

**KARIN SATIE KOMATI**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 12:33:03 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 13:50:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-C65BL9>

**TERMO DE OUTORGA: 134/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da CI [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

Luciano José Quintão Teixeira, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - ALEGRE-CCAIE - Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sediada a Alto Universitário, s/n, Bairro Guararema, CEP 29500-000, Alegre - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.724.933/0001-55, representada por seu Reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, CPF/MF [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Consolidação dos Programas de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias do Estado do Espírito Santo - Ciência e Tecnologia de Alimentos

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
M. de Consumo	29.133,35	20.000,00	15.000,00	64.133,35
Passagens	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	5.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	44.133,35	30.000,00	20.000,00	94.133,35
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	44.133,35	30.000,00	20.000,00	94.133,35

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:



- I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;
- V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;
- VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);
- VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;
- VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:
- a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
- b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;
- XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;
- XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:**

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:**

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:**

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.**

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:**

- a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade

que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;
- II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;
- III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - não residência no estado do Espírito Santo;
- III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes

casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO –** Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA -** No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES -** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA -** O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO -** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO -** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO -** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Luciano José Quintão Teixeira  
OUTORGADO

---

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Universidade Federal do Espírito Santo  
UFES - ALEGRE  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:20 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**VALDEMAR LACERDA JR**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:28:23 -03:00

**LUCIANO JOSÉ QUINTÃO TEIXEIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 13:01:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 13:01:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1C5CMG>

**TERMO DE OUTORGA: 136/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da [REDACTED]/RS, CPF [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da CI [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

Luciano Menini, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] SP e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Espirito Santo - IFES - ALEGRE-Campus Alegre, sediada a Rod Es 482 Cachoeiro X Alegre, KM47, Bairro Distrito de Rive, CEP , Alegre - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.838.653/0012-50, representada por seu Reitor Jadir José Pela, CPF/MF nº [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Apoio ao desenvolvimento de Programas de Pós-Graduações Emergentes na área de Ciências Agrárias, prioritária para o Estado do Espírito Santo - Agroecologia

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
M. de Consumo	15.540,00	15.000,00	10.000,00	40.540,00
Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	10.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00



Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CUSTEIO</b>	<b>30.540,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>65.540,00</b>
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.540,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>65.540,00</b>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES

(Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e

auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;

II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;

III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

c) Paralisação do projeto;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - não residência no estado do Espírito Santo;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO** – Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Luciano Menini  
OUTORGADO

---

Jadir José Pela  
Instituto Federal de Educacao, Ciencia e  
Tecnologia do Espirito Santo IFES -  
ALEGRE  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:19 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**ANDRÉ ROMERO DA SILVA**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 13:50:39 -03:00

**LUCIANO MENINI**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 13:58:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 13:58:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-SDB3CB>



**TERMO DE OUTORGA: 133/2021****Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa****1. IDENTIFICAÇÃO****Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

**2. OUTORGANTE**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI [REDACTED], CPF [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da CI [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

**3. OUTORGADO**

Marco Antonio de Souza Leite Cuadros, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] SSP e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED]

**4. INSTITUIÇÃO****4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Espirito Santo - IFES - SERRA-Campus Serra, sediada a Rodovia Es-010, KM 6,5, Bairro Manguinhos, CEP, Serra - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.838.653/0016-84, representada por seu Reitor Jadir José Pela, CPF/MF nº [REDACTED]

**5. TÍTULO DO PROJETO**

TIC+TAC: Tecnologia da Informação e Comunicação + Tecnologia de Automação e Controle, As Tecnologias Inteligentes, Prioritárias, Emergentes e Aplicadas - Engenharia de Controle e Automação (ProPECaut)

**6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
M. de Consumo	22.760,00	10.000,00	5.000,00	37.760,00
Passagens	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	28.000,00	17.000,00	10.000,00	55.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	60.760,00	37.000,00	25.000,00	122.760,00
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.760,00	37.000,00	25.000,00	122.760,00

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

- I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;
- V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;
- VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);
- VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;
- VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:
- a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
- b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;
- XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;
- XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:**

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:**

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:**

I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.**

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:**

a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;

b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade

que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;
- II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;
- III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - não residência no estado do Espírito Santo;
- III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes

casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO** – Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.



E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Marco Antonio de Souza Leite Cuadros  
OUTORGADO

---

Jadir José Pela  
Instituto Federal de Educacao, Ciencia e  
Tecnologia do Espirito Santo IFES -  
SERRA  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA



## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:19 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**ANDRÉ ROMERO DA SILVA**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 13:50:38 -03:00

**MARCO ANTONIO DE SOUZA LEITE CUADROS**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 12:46:23 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 13:50:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-V54W47>

**TERMO DE OUTORGA: 135/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da [REDACTED] CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

Pedro Alves Bezerra Morais, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - ALEGRE-CCENS - Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, sediada a Alto Universitário, s/n, Bairro GUARAREMA, CEP 29500-000, Alegre - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.724.933/0001-55, representada por seu Reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Apoio ao desenvolvimento de Programas de Pós-Graduações Emergentes na área de Ciências Agrárias, prioritária para o Estado do Espírito Santo - Agroquímica

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (01/08/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
M. de Consumo	15.540,00	20.000,00	15.000,00	50.540,00
Passagens	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00

Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CUSTEIO</b>	<b>30.540,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>65.540,00</b>
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.540,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>65.540,00</b>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES

(Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e

auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;

II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;

III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

c) Paralisação do projeto;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - não residência no estado do Espírito Santo;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:



I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO** – Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.



E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Pedro Alves Bezerra Morais  
OUTORGADO

---

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Universidade Federal do Espirito Santo  
UFES - ALEGRE  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:18 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:24 -03:00

**VALDEMAR LACERDA JR**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:28:23 -03:00

**PEDRO ALVES BEZERRA MORAIS**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 12:24:28 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 12:51:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-FR5D05>

**TERMO DE OUTORGA: 140/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da CI [REDACTED] CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

Edney Leandro da Vitória, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED]

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - SÃO MATEUS-CEUNES - Centro Universitário Norte do Espírito Santo, sediada a Rodovia Br 101 Norte, Km 60, s/n, Bairro Litoranêo, CEP 29932-540, Sao Mateus - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.094.142/0001-30, representada por seu Reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Consolidação dos Programas de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias do Estado do Espírito Santo - Agricultura Tropical

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
M. de Consumo	26.133,35	19.000,00	19.000,00	64.133,35
Passagens	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00

Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	46.133,35	29.000,00	19.000,00	94.133,35
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	46.133,35	29.000,00	19.000,00	94.133,35

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os,

obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL** - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;

b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;
- II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;
- III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - não residência no estado do Espírito Santo;
- III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;



II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO** – Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Pprojeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo

disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

Edney Leandro da Vitória  
OUTORGADO

---

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Universidade Federal do Espirito Santo  
UFES - SÃO MATEUS  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:24 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**VALDEMAR LACERDA JR**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:28:24 -03:00

**EDNEY LEANDRO DA VITÓRIA**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 12:01:09 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 12:51:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-N6G44Z>

**TERMO DE OUTORGA: 137/2021**

## Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:**

Edital: Cooperação CAPES/FAPES - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - PDPG

### 2. OUTORGANTE

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede à Avenida Fernando Ferrari 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da [REDACTED] nomeada por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da [REDACTED] e CPF [REDACTED] nomeada pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019.

### 3. OUTORGADO

José de Oliveira Carvalho Neto, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º [REDACTED] ssp e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] - ES

### 4. INSTITUIÇÃO

#### 4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - ALEGRE-CCAE - Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sediada a Alto Universitário, s/n, Bairro Guararema, CEP 29500-000, Alegre - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.724.933/0001-55, representada por seu Reitor Paulo Sergio de Paula Vargas, [REDACTED]

### 5. TÍTULO DO PROJETO

Consolidação dos Programas de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias do Estado do Espírito Santo - Ciências Veterinárias

### 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)			Total
	Inicial ou Única	2 (10/04/2022)	3 (10/04/2023)	
Diárias	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
M. de Consumo	21.633,33	15.000,00	17.000,00	53.633,33
Passagens	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00

Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CUSTEIO</b>	<b>39.633,33</b>	<b>25.000,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>81.633,33</b>
M. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.633,33</b>	<b>25.000,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>81.633,33</b>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES/FUNCITEC) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria CAPES nº 86/2013, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 1421480/2021, celebrado entre a CAPES e a FAPES, referente a Chamada Pública CAPES nº 018/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma da Edital CAPES Nº 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados ao pagamento do projeto correrão à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020 e das bolsas correrão à conta do CAPES, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA Nº 1421480/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros destinados ao projeto serão depositados em até 3 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto neste Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

IV - As parcelas da(s) bolsa(s) serão pagas ao(s) bolsista(s) diretamente pela CAPES de acordo com a modalidade de bolsa disponível para o projeto.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos financeiros pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação dos recursos financeiros aprovados, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto - Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o inciso IV caput, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, com a CAPES, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo quinto - O valor mensal das bolsas encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

Parágrafo sexto - O repasse mensal do valor referente à(s) bolsa(s) será creditado diretamente pela CAPES.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES

(Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e na CAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES e na CAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) disponibilizar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES ou pela CAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e da CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à coordenação do PPG;

XXIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas vinculadas ao projeto contratado;

XXIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a CAPES em todas as publicações e produções do PPG e de seus docentes e discentes, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXVII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXVIII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXIX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras, do bolsista vinculado ao projeto;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parciais de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, na forma prevista no Edital e no Acordo de Cooperação Técnica firmado junto à CAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da CAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca da FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto e dos Bolsistas;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro - Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) meses de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que, a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto - O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto - O OUTORGADO deverá participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, a serem realizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica, a fim de apresentar os resultados/produtos parciais e finais alcançados e seu potencial de utilização/incorporação que, por sua vez, serão submetidos à análise de um Comitê ou por avaliadores especialistas convidados.

Parágrafo sexto - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e



auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto.

Parágrafo oitavo - O projeto, bem como as bolsas e os auxílios a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o diretor ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

Parágrafo nono - A ausência no seminário não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, acarretará na inadimplência do OUTORGADO junto à FAPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS** - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo OUTORGADO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA** - A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), com observância dos requisitos previstos nas resoluções normativas da CAPES para cada modalidade de bolsa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Proposta aprovada no âmbito do Edital N° 18/2020 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados;

II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N° 1421480/2021;

III - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS** - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;

b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

c) Paralisação do projeto;

d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO** - Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - não residência no estado do Espírito Santo;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO** - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO** – Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela FAPES.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá ser o Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o projeto está vinculado.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Pprojeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 46 (quarenta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitoria, de de

---

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente - FAPES  
OUTORGANTE

---

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-Financeira -  
FAPES  
OUTORGANTE

---

José de Oliveira Carvalho Neto  
OUTORGADO

---

Paulo Sergio de Paula Vargas  
Universidade Federal do Espirito Santo  
UFES - ALEGRE  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FAPES - FAPES  
assinado em 31/03/2021 12:51:21 -03:00

**LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**  
DIRETOR  
FAPES - DIRAF  
assinado em 31/03/2021 12:02:25 -03:00

**VALDEMAR LACERDA JR**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 11:28:23 -03:00

**JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO NETO**  
CIDADÃO  
assinado em 31/03/2021 13:52:46 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2021 13:52:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VALERIA PEREIRA CANALI (SUBGERENTE - FAPES - GEPOF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-NNZN8Z>